

Caro(a) aluno(a), antes de solicitar a formalização do seu contrato de aprendizagem é importante que você tome conhecimento sobre esse programa. Explicaremos mais detalhes através de uma rápida seção de perguntas e respostas de acordo com o que segue:

O que é Aprendizagem Profissional? É um instrumento de qualificação profissional para adolescentes e jovens, concretizado através da obrigação legal de cumprimento de cota de contratação de aprendizes pelas empresas, que se tornam responsáveis por assegurar formação técnico-profissional metódica a adolescentes e jovens, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva.

O que é o contrato de Aprendizagem Profissional? É o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de Aprendizagem Profissional, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Em contrapartida, o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Quais os requisitos de validade do contrato de Aprendizagem Profissional? A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o Ensino Médio. Além disso, é necessária a inscrição do aprendiz em programa de Aprendizagem Profissional desenvolvido por entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

O que é o programa de Aprendizagem Profissional? É um programa que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, elencada no art. [430 da CLT](#), e com atividades práticas coordenadas pelo empregador. O programa de Aprendizagem Profissional deve ser elaborado por entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica e deve seguir as normas fixadas pelo Ministério da Economia –

que absorveu algumas das competências do Ministério do Trabalho –, com objetivo de assegurar a qualidade técnico-profissional da formação do aprendiz, conforme determina o [art. 50, §3º, do Decreto nº 9.579/ 2018](#).

Quem pode ser aprendiz? O adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos pode ser aprendiz. Caso o adolescente ou jovem não tenha concluído o Ensino Médio, deve estar obrigatoriamente matriculado e frequentando a escola regular ([§ 1º do art. 428 da CLT](#)). A pessoa com deficiência também pode ser aprendiz, mas não há limite máximo de idade para a sua contratação como aprendiz ([art. 428, § 5º, da CLT](#)) e a exigência de comprovação da escolaridade deve considerar as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização ([art. 428, §6º e §8º](#)).

Com as perguntas/respostas acima, você teve uma breve noção do Jovem Aprendiz. Para conhecer mais sobre o Programa Jovem aprendiz, recomendamos fortemente a leitura do [manual da aprendizagem do Ministério do Trabalho e previdência](#).

Posso usar a experiência de aprendiz como correspondente à experiência de estágio (Experiência Profissional Efetiva)?

Pode sim, desde que a experiência seja na sua área de formação e que a experiência perpassse o período mínimo de 200 horas estando o estudante no último período (subsequentes) ou ano (integrados). Nesses casos, se faz necessário a elaboração de um Relatório da Experiência Profissional.

Solicite na Coordenação de Estágio o formulário com as informações necessárias para a geração do Contrato de Aprendizagem.